

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ


LEI Nº 28/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal de /  
Faxinal, Estado do Paraná, autorizado à  
dispor da importância de até Cr\$ 3.000.  
00 (três mil cruzeiros novos) destinados  
a construção de Casas Escolares sendo u/  
ma na localidade de São Pedro, Bairro /  
dos Piningas e uma na Estrada Mauá na /  
localidade Abacaxizal.

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em /  
contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1 de Outu-  
bro de 1.968

  
Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal

  
José E. Bordignon  
Secretário